

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0404/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.**

RECURSO NUP: 99909.000599/2015-18

RECORRENTE: Roberto Nascimento Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita saber quantos funcionários da Petrobrás e quantos funcionários das empresas subsidiárias da Petrobrás foram demitidos por conta da paralisação de obras da empresa desde o início das investigações dos escândalos de corrupção na estatal.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Afirma que os pedidos são incompatíveis com o seu processamento no âmbito da Petrobras e com o próprio procedimento previsto pela Lei de Acesso à Informação, pois constatou-se a existência de dois pedidos em um mesmo protocolo, os quais devem ser enviados para duas unidades da companhia, pelo menos. Afirma, ainda, que tampouco ficou claro sobre qual obra ou projeto a que o requerente se refere.

1ª Instância: Afirma que não houve negativa de acesso à informação e reitera argumentos.

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

PERDA DE OBJETO. Após gestão da CGU, a recorrida informou ao cidadão ter havido demissões em obras paralisadas em razão da desalavancagem da companhia após o início das investigações de corrupção na empresa. Desta forma, declarou-se perda do objeto do recurso, com extinção do processo nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.

**1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE**

Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Tanto a Petrobras como a CGU se negam a entregar informações solicitadas nos moldes da LAI 12527/11, contrariando o Princípio da Publicidade e o Direito Constitucional de Acesso à Informação previstos na CF/88 [...] De modo que as informações solicitadas são de interesse

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. A blue line from the word 'Rec' in section 1.2 points to the top of these signatures. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'mf' at the bottom.

público e deveriam estar disponíveis sem necessidade de solicitação [...] Houve realmente perda do objeto, o objeto da transparência previsto na LAI 12527/11 foi perdido[...]

Resta reiterar o pedido inicial:

Solicito informar quantos funcionários da Petrobrás e quantos funcionários das empresas subsidiárias da Petrobrás foram demitidos por conta da paralisação de obras da empresa desde o início das investigações dos escândalos de corrupção na estatal de petróleo."

## **2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

## **3 ANÁLISE DO MÉRITO**

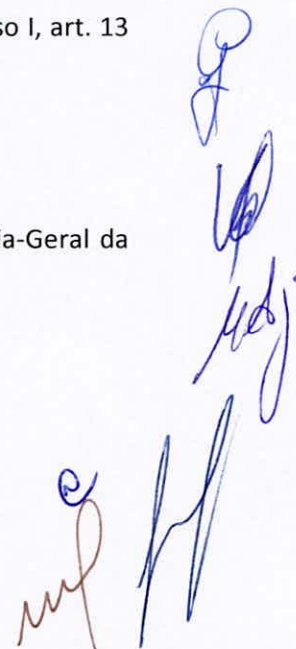
No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento. Dado que se faz impossível definir a linha de causalidade pretendida pelo recorrente no caso concreto, isto é, ponderar a dimensão individualizada dos efeitos da percepção de corrupção na estatal sobre a diminuição da sua alavancagem financeira e estabelecer quais obras foram paralizadas em decorrência de tais efeitos, torna-se igualmente impossível definir quais demissões obedecem ao critério estipulado. Desta forma, assume a solicitação contornos de pedido genérico, a ser negado nos termos do inciso I do art. 13 do Decreto 7.724/2012.

## **4 DECISÃO**

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no inciso I, art. 13 do Decreto 7.724/2012.

## **5 PROVIDÊNCIAS**

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, PETROBRAS e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

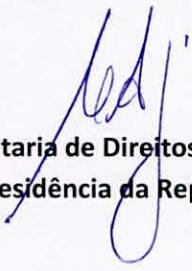


**MEMBROS**

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente


  
Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

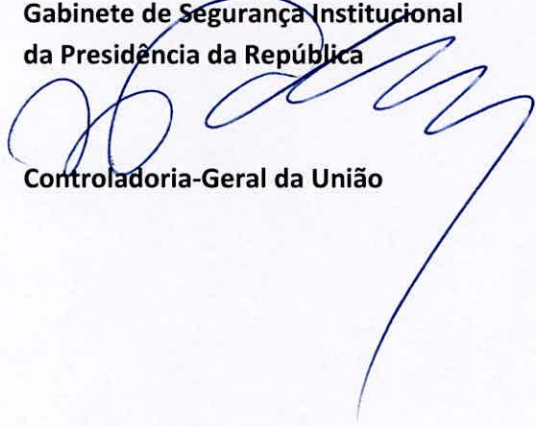
Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 99909.000599/2015-18

RECORRENTE: Roberto Nascimento Da Silva

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações